LEI Nº 1.784 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Acrescenta incisos ao art. 21, da Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999; Altera o art. 51; dá nova redação ao artigo 52 para autorizar a compensação ambiental de impactos potencialmente ou efetivamente causados por empreendimentos ou atividades locais; e acrescenta parágrafos ao art. 53 para dispor sobre o Licenciamento Ambiental Simplificado, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 21, 51, 52 e 53 da Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Δrt	21	
∽ ı ι.	∠ I .	

XXXIII – a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana;

XXXIV – a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, nos termos da legislação vigente;

- **Art. 51** A Licença Ambiental Municipal é dividida em três categorias:
- I Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de locação, instalação e operação, observados os planos municipais e estaduais ou federais de uso do solo, com prazo de validade de 02 (dois) anos;

- II Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto do Executivo aprovado, com prazo de validade de 02 (dois) anos;
- III **Licença de Operação (LO)**, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévias e de instalação, com prazo de validade de 04 (quatro) anos.
- § 1º As licenças ambientais expedidas pela SEMEIA serão renováveis, devendo ser submetidas ao processo de reavaliação e revalidação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade.
- **Art. 52**. Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município de Rio Branco, conforme dispuser o regulamento.
- § 1º A compensação ambiental destina-se a projetos e ações de Educação Ambiental, fortalecimento da gestão municipal, áreas protegidas de interesse ambiental, criação e manutenção das Unidades de Conservação, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.
- § 2º Fica o Secretário Municipal de Meio Ambiente, após a regulamentação da Lei, autorizado a editar Instruções Normativas para implementar o licenciamento ambiental.

Art. 53. -----

§ 1º Fica criada a Licença Ambiental Simplificada – (LAS) - como um instrumento de gestão ambiental complementar ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, para efeito de cadastro e monitoramento, das atividades cujos impactos ambientais são de baixa magnitude, com prazo de validade de 02 (dois) anos, assim definidas por Instruções Normativas editadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente –SEMEIA.

- **§ 2º** A SEMEIA deverá instituir critérios técnicos de enquadramento no procedimento de licenciamento ambiental simplificado, atendidos os requisitos da legislação vigente.
- **Art. 2**° O Poder Executivo regulamentará no que couber, através de ato próprio, as disposições desta Lei.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre,18 de dezembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 10.198 DE 22.12.2009